

ARQUIVADO
01/12/1974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

aca-02.07.73
13,50

12.72
00
PROC. Nº jcoj 1801/72 JUIZ DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos07..... dias do mês denovembro..... do ano
de1972....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deNovo Hamburgo..... autúo a
presente reclamação apresentada por
ALCINDO EDGAR BRODHECK..... contra
OROVALDO LOCKS.....

.....
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: av.prévio, 13º, férias, sal, ind, FGTS.
VALOR: Cr\$ 4.025,08

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Referendado pelo Dec. 1.402

Fundado em 21/12/1933 - Enderêço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

1.12.72
14.00

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 1801142

Em 08 / 11 / 72

ALCINDO EDGAR BRODHECK, brasileiro, solteiro, industriário, residente nesta cidade, à rua Graça Aranha, nº273, por seu procurador, vem reclamar contra a firma de ORO VALDO LOCKS., estabelecido nesta cidade, à rua _____, pelos seguintes motivos:

1.- Que trabalhou para a reclamada do dia 1 de abril de 1959 a 18 de setembro de 1972, como montador, percebendo, ultimamente, o salário de Cr\$1,57 por hora. Optante desde o dia 2 de janeiro de 1967;

2.- Que ao ser despedido injustamente nada recebeu;

Pelo exposto, pede a citação da reclamada e a sua condenação ao pagamento do pedido abaixo:

Aviso prévio de 30 dias.....Cr\$376,80
13º salário de 10/12.....Cr\$314,00
Férias integrais de 20 dias.....Cr\$251,20
salário de 18 dias.....Cr\$226,08
indenização anterior a opção.....Cr\$2857,00

Cr\$4.025,08 + FGTS.

Novo Hamburgo, 5 de novembro de 1972

Antônio Carlos de Lencastre

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Registrado pelo Dec. 1402
Fundada em 21/02/1933 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 22-13-73

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
N. 12
Em 07 de 11

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 07 de 12 de 19 72
às 14:00 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador
do reclamante

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 07 de novembro de 19 72

[Handwritten signature]

Novo Hamburgo, 5 de novembro de 1972

PROCURAÇÃO

O U T O R G A N T E Alcindo Edgar Brodbeck, brasileiro, solteiro,
industrial, residente nesta cidade.

O U T O R G A D O S: bacharéis ANISIO DE FREITAS, SATI SENO LEINDECKER,
ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiros, casados, advogados, com escritório à rua Joaquim
Nabuco, 173, em Novo Hamburgo, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, ARÃO STEINBRUCK,
AUGUSTO PORTUGAL, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO
BOSELLI, advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Para o fim de promoverem ação reclamationária contra Orovaldo Locks

podendo, para tanto, os autorgados usar os poderes contidos na cláusula ad judicium
e, ainda, dos de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação
e substabelecer.

Novo Hamburgo, 5 de outubro de 1972



Alcindo Edgar Brodbeck

Reconheço a(s) firmas

Alcindo Edgar Brodbeck

em frente com o fichário deste cartório
e identidade a respeito, do que dou fé

Em testemunho Assis Barreto da verdade

Novo Hamburgo, 6 de outubro de 1972

TABELIAO



Handwritten initials

Proc. nº 1801/72

OROVALDO LOCKS = Rua Pedro Alvares Cabral nº 206

ALCINDO EDGAR BRODHECK

OROVALDO LOCKS

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho

4918

sete

07

DEZEMBRO/72

catorze

14,00

Novo Hamburgo

16

novembro

72

Jon Locks

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data entreguei a presente notificação à Sra. Lori Locks, espôsa do destinatário.-

Novo Hamburgo, 24 de novembro de 1972.:

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



5
11/17

PROCESSO N°.....1801-72

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 1972, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N.Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados,

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALCINDO EDGAR BRODHECK, reclamante, e OROVALDO LOCKS, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama aviso, 13º, férias, salário, indenização, FGTS.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado pelo be. Sati Seno Lindecker. O reclamado representado pela sra. Lori Locks.

PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita nas seguintes condições:

- 1) - o reclamado entregará na Secretaria da Junta, até o próximo dia 12 de dezembro fluente, as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante, devidamente preenchidas com o código 03; 2) - a reclamada pagará ao reclamante a quantia total de R\$ 1.500,00 em 3 pagamentos de R\$ 500,00 cada um, sendo a primeira no dia 15 de janeiro/73, a 2a. no dia 15 de fevereiro de 1973 e a última em 15 de março/73, todos na Secretaria da Junta. Custas de R\$ 99,80, pró-rata, dispensado o reclamante nos termos da lei. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Alcirio Edgar Brodbeck

6
Ull

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, Alcindo Edgar Brodbeck.....
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 74900....., série 71....., empregado da empresa

Orovaldo Locks.....
(denominação da empresa)

sita Rua Pedro Alvares Cabral, 206 - Novo Hamburgo.....
(endereço)

Estado RGSul....., declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Novo Hamburgo, 1º de setembro de 1967.....
(local e data)

Alcindo Edgar Brodbeck
(assinatura)

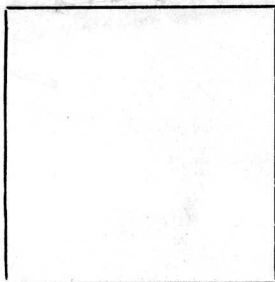
TESTEMUNHAS

1.ª)

2.ª)

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto.



CERTIDÃO

CERTIFICADO que *a reclamada entregou*
nesta data as guias de motinca-
tao de FGTS

Dou fé. Em *07/12/1972*

Wort Schuler
SECRETARIA GERAL

Deiti os juiz
parto seu diu olli

TESTEMUNHAS



Intendentes Roda Padronizadora - 262



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e tres, às 9.00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Novo Hamburgo, à Av. Pedro Adams Fº, 4918, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. WILSON NEWTON ALANO

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 1801/72, em que são partes ALCINDO EDGAR BRODHECK, reclamante, e OROVALDO LOCKS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

O presente pagamento foi efetuado mediante cheque nº 496632 da Caixa Economica Estadual, agencia desta cidade.

Dorit Schöler
Chefe da Secretaria
DORIT SCHÖLER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Alcindo Edgar Brodbeck
Reclamante

pp
Reclamado



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
sem que o acordo fosse integral-
mente ligado

Dou fé.

Em 19 de 02 de 1943

Geraldo Pereira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 02 de 1943

Geraldo Pereira

CITE-SE.

Data supra

Catrina

DRA. CATARINA DALLA COSTA
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

83
572

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de
na forma abaixo:

O Doutor **CATARINA DALLA COSTA** , Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **N. Hamburgo**

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **desta JJJ**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

ALCINDO EDGAR BRODHECK, em seu cumprimento, cite a **OROVALDO //**

LOCKS, com endereço **Pedro Alvares Cabral,**

206 para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **1.065,65**

(UM MIL E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

abaixo discriminada, **principal, custas e emolumentos** devida no processo

n.º **1801 / 72**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, **PROCEDA A PENHORA** em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **19** de **fevereiro** de **1973**

Eu, **Cândida Garcia Dias, Aux. Judiciário**, datilografei,

e eu, **Geraldo F.B. Lucena**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

x **Loi Lock**

[Assinatura]
.....
Juiz do Trabalho, Presidente

Principal	Cr\$ 1.000,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 49,90
Emolumentos	Cr\$ 15,75
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data me dirigi à residência da reclamada, e sendo aí citei a mesma, na pessoa de Lori Locks.-

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 1973.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi ao retro, e sendo aí, em cumprimento ao presente mandado, penhorei os bens especificados no auto de penhora anexo, tendo assinado o auto de penhora e o de depósito a espôsa e procuradora do reclamado, sra. Lori Locks, que me exibiu procuração por instrumento público lavrada no I Tabelionato de Novo Hamburgo, tendo em vista que o reclamado se encontra no Rio de Janeiro, em tratamento de saúde, sem data determinada para o retorno.

Novo Hamburgo, 04 de abril de 1973.

Alando B. de Oliveira
Alando Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
gr

PROC. N.º 1801/72...

AUTO DE PENHORA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Pedro Álvares Cabral, s/n - N. Hamburgo, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Alcindo Edgar Brodbeck contra Orovaldo Locks, para pagamento da importância de Cr\$ 1 068,15 (um mil, e sessenta e oito cruzeiros e quinze cent.), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora dos seguintes bens:

uma máquina de pregar saltos, mecânica, marca "Boreni", sem número; uma balança para 200 kilos, marca "Santo Antonio"; digo, uma balança comercial para 200 kilos, marca "Santo Anotânio"; uma lixadeira univessal, marca "Boreni", sem número, como motor, sem marca nem número; uma lixadeira incompleta, sem marca nem número; 200 pares de formas diversas, em bom estado.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

pp. Orovaldo Locks
Executado
Lori Locks

Alcindo Batista de Oliveira
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCM, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

pp. Orovaldo Locks - Lori Locks
Depositário

Alcindo Batista de Oliveira
Oficial de Justiça

CGCMF 91 674 432/0001.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de out de 1973



DORIT SCHULER

SECRETARIA GERAL

Julgo subsistente a Penhora. À Avaliação.
Decorrido o prazo previsto pelo Art. 886, § 1º da
C.L.T., nomeio avaliador o Of. de Justiça "Ad. Hoc"
Herberto Warth, que deverá prestar o compromisso.

Data supra.



CARLOS HEKTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Ciente: 02/05/73
Warth

10
CM

LAUDO DE AVALIAÇÃO
=====

Aos dois (2) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho desta Junta de Conciliação e Julgamento, procedi a avaliação, no processo, em que são partes: ALCINDO EDGAR - BRODBECK, reclamante e OROVALDO LOCKS, reclamado, (Proc. JCJ - nº 1801/72), constante dos bens abaixo descritos:

"Uma máquina de pregar saltos, mecânica, marca Boreni, sem número, que avalio em Cr\$ 300,00;

"Uma balança comercial para 200 kilos, marca Santo Antonio, que avalio em Cr\$ 200,00.

"Uma lixadeira universal, marca Boreni, sem número com motor, sem marca, nem número, que avalio em Cr\$ --- 500,00;

"Uma lixadeira incompleta, sem marca e número, que avalio em Cr\$ 100,00;

"200 pares de formas diversas, em bom estado, que avalio em Cr\$ 500,00;

Total de avaliação: Cr\$ 1.150,00.-

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto Frederico Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", no exercício de avaliador dou por encerrado o presente Laudo, que vai por mim assinado.

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 2/5/1973

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 05 de 1973

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

FALEM AS PARTES EM CINCO (5) DIAS SOBRE O LAUDO DE FLS;

Data supra.-/

Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

concordo com a avaliação

em 02/05/73

Car. Suo Senhor

CERTIDÃO

CERTIFICADO que expedí notificação ao Sr. reclamado p/ falar s/ laudo, p/ of. de justiça

Deu fé.

Em 02/05/1973

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Novo Hamburgo, 02 de maio de 1973.

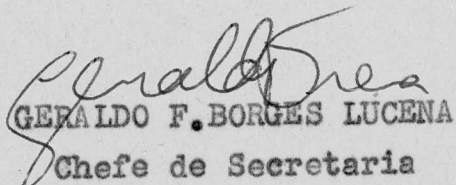
NOTIFICAÇÃO

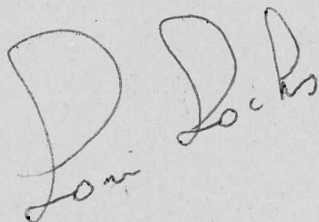
Proc. JCJ nº 1801/72

Ilmo. Sr.
OROVALDO LOCKS
Pedro Alvares Cabral, 206
NESTA.

Pela presente, fica V.S. devidamente notificado /
que se deverá manifestar sobre o laudo de fls. do Processo supra
mencionado em que são partes: ALCINDO EDGAR BROCHECK, reclamante
e, OROVALDO LOCKS, reclamado.

ET.: O prazo para tal manifestação é de cinco (5) dias.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria


Oivaldo Locks

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação
a dna Lori Loks esposa do reclamado.

Novo Hamburgo 4 de Maio de 1973

Almino Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente da-
ta a reclamada não se manifes-
tou sobre o laudo do pericia-
ção

Dou fé.

Em 14/05/1973

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 05 de 1973

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

A PRAÇA.

Data supra.

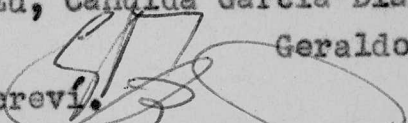
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por AL- / CINDO EDGAR BRODHECK contra OROVALDO / LOCKS, com endereço à Rua Pedro Alva- / res Cabral, nº 206, nesta cidade de No- / vo Hamburgo, na forma abaixo:

F A Z S A B E R que, no dia dois / (2) de julho p.vindouro, às 13,50 horas, na sede desta Junta, à / Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda / e arrematação, os bens penhorados na execução supra referida, en- / contrando-se os mesmos depositados em mãos do executado, e que são / os seguintes:

"UMA MÁQUINA DE PREGAR SALTOS, MECÂNICA, MARCA BORENI, SEM NÚMERO, / QUE FOI AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
"UMA BALANÇA COMERCIAL PARA 200 KILOS, MARCA SANTO ANTONIO, QUE // / FOI A VALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
"UMA LIXADEIRA UNIVERSAL, MARCA BORENI, SEM NÚMERO, COM MOTOR, SEM // / MARCA, QUE FOI AVALIADA EM R\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS)x.x.x.x.
"UMA LIXADEIRA INCOMPLETA, SEM MARCA E NÚMERO, QUE FOI AVALIADA EM / R\$100,00 (CEM CRUZEIROS)x.
"200 PARES DE FORMAS DIVERSAS, EM BOM ESTADO, QUE FOI AVALIADA EM / R\$50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS)x.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.150,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA CRU- / ZEIROsx.)

A arrematação será feita por quem ma- / is der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o / sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao / conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edi- / tal, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado / no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Dias / Aux. Judiciário PJ-7, datilografei e eu,  Geraldo / F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi.

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz Presidente

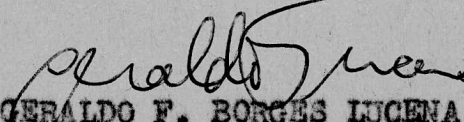
Of.nº 95/73

Novo Hamburgo, 17 de maio de 1973.

SENHORA DIRETORA:

Com o presente, e para os devidos fins, remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida por ALCINDO EDGAR BRODHECK contra OROVALDO LOCKS.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Ilma.Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

DD.Diretora Geral da Secretaria do T.R.T. da 4ª Região

Praça Ruy Barbosa, nº 57

PORTO A LEGRE.

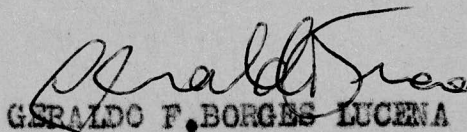
Of.nº 97/73

Novo Hamburgo, 17 de maio de 1973.

SENHOR CHEFE:

Com o presente, e para os devidos fins, remetemos a V.Sa., cópia do Edital de Praça, relativo à execução movida por ALCINDO EDGAR BRODHECK contra OROVALDO LOCKS.

Ao ensejo, reiteramos a V.Sa. nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS DO
T.R.T. da 4ª Região
Praça Ruy Barbosa, nº 57
PORTO ALEGRE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. not. a melhora

Dou fé.

Em 21 / 05 / 19 73

Paul Schuler
PAUL SCHULER
SECRETARIA SUBSTITUTA

A

OROVALDO LOCKS

N/Cidade

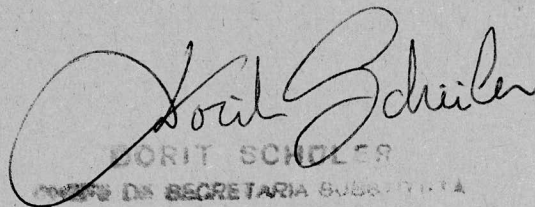
Proc. JCJ 1801/72

Reclte: ALCINDO EDGAR BRODHECK

Recldo: OROVALDO LOCKS

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada a data de 02.07.73, às 13,50 horas, para a realização da praça relativa ao processo acima referido.

Novo Hamburgo, 21 de maio de 1973.


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

p.p. Orivaldo D. L.
Dorivaldo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação
a dña. Lori Loks esposa do reclamação
Novo Hamburgo 23 de Maio de 1973

Alcindo

Alcindo Batista de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA

D. of de 31-5-73
Cross Hamburgo

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE PRAÇA

Edital de Praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Alcindo Edgar Brodheck contra Orovaldo Locks, com endereço à rua Pedro Alvares Cabral, n.º 206, nesta cidade de Novo Hamburgo, na forma abaixo:

FAZ SABER que, no dia dois (2) de julho p. vindouro, às 13,50 horas, na sede desta Junta, à Av. Pedro Adams Filho, 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução supra referida, encontrando-se os mesmos depositados em mãos do executado, e que são os seguintes:

“Uma máquina de pregar saltos, mecânica, marca Boreni, sem número, que foi avaliada em Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

Uma balança comercial para 200 quilos, marca Santo Antonio, que foi avaliada em Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

Uma lixadeira Universal, marca Boreni, sem número, com motor, sem marca, que foi avaliada em Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

Uma lixadeira incompleta, sem marca e número, que foi avaliada em Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros).

200 pares de formas diversas, em bom estado, que foram avaliadas em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$.....
1.150,00 (um mil cento e cinquenta cruzeiros)”.

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Cândida Garcia Dias, Aux. Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Dr. Carlos H. ~~de~~ Dutra Brandão
Juiz Presidente

Maio de 1973

sobre as quais não pesam quaisquer onus ou alienação fiduciária, como se depreende da inclusa declaração (doc. 12), para um passivo exigível de Cr\$. 492.876,70 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos). ISTO POSTO, atendidas as formalidades legais, REQUER a V. Exa., se digne deferir o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, processando-se a mesma forma do disposto no § I e incisos do rat. 161 do Decreto-Lei 7661 de 21 de junho de 1945. T. em que, d e a., com os inclusos docs. T. em que, d. e a., com os inclusos docs. dando-se à causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 60.000,00. P. Deferimento. Relotas, 2 de maio de 1973. pp. Fernando Santos Oliveira. pp. Zarrir Abede.

SENTENÇA DE FLS. 58 — Vistos, etc... Verifico, do exame da petição inicial e da documentação oferecida, que o pedido de concordata preventiva está em ordem e de conformidade com as exigências legais. Assim, ordeno seja o mesmo processado. Determino sejam suspensas quaisquer ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Assino aos credores quirografários o prazo de vinte (20) dias, para oferecerem suas declarações de crédito. Nomeio comissário o maior credor, sr. MOHDIBRAHIM MATTAR, e na hipótese de recusa do encargo, foram nomeados, pela ordem, o segundo maior credor, MOUSSA BOUCHAINE, CIA. LIMITADA, na pessoa de seu representante legal, o terceiro maior credor, FEYEZ MASSOUD HABEYCHE. Caso se concretize a terceira recusa, fica nomeado, desde já, comissário, o dr. Alberto Correa de Almeida. Empossado o comissário, deverá, dentro de dez (10) dias, receber as garantias oferecidas pela concordatária, que poderão ser efetivadas mediante termo nos autos. — Publique-se edital, no qual deverá constar a petição da devedora e o presente despacho. Intime-se. Em 4 de maio de 1973. (ass.) Fernando Rosa Grassi — Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

Dado e passado nesta cidade de Petropolis, aos 17 dias do mês de maio de 1973. Eu, PAULO RENE TO DA SILVA SILVEIRA, escrivão, datilografei, subscrevi.

Guilherme de Oliveira de Souza Castro
Juiz de Direito

17
4

CERTIDÃO
=====

Certifico e dou fé que, não houve interessados nos bens que nesta data seriam levados a pregão.

Novo Hamburgo, 02/07/1973.

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Excmo. Sr. Presidente em 27/7/1973

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHefe DE SECRETARIA

Autuiza e Liquidato de classe do exequente - promova a venda partilha dos bens penhorados pelo Vela número de abelha -

Em 13-07-73
Carlos Heitor Dutra Brandão

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

Willis
26/07/73

18
4

CONTA N.º 0764/73.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Localidade

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO

DATA		DISCRIMINAÇÃO	VALOR
MÊS	DIA		
1973			
maio	31	Publ. nº 7495 - Edital de praça exec. movido p/Alcindo Edgar Brodheck c/ OrOvaldo Locks. (CENTO E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS).-	192,00

INFORMAÇÕES: FONE: 24-37-04 — SERVIÇO MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

V I S T O

Serviço Mov. Financeira

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado de
Sequestro dos Bens Penhorados,
da 1ª of. de Justiça

Dou fé

Em 24 / 07 / 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição de fls. 19 que
segue:

Em 27 de Julho de 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 796/23

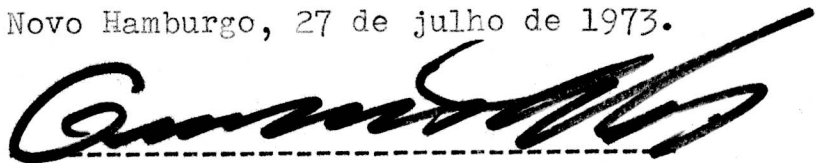
Em 27, 07, 73

19
99
J. C. J. de
Novo Hamburgo

OROVALDO LOCKS, falando nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move Alcindo Edgar Brodbeck, tendo em vista o mandado de recolhimento de bem penhorado, datado de 24 do corrente, diz a V. Excia.:

1. Que tais bens não estão em poder do reclamado, eis que foram objeto também de penhora na ação executiva que Inbol - Indústria da Borracha Ltda. move contra o postulante na segunda Vara desta Comarca, sendo que em tal execução foi ordenada pelo Exmo. Dr. Juiz daquela Vara a substituição do depositário, o que obrigou o requerente a entregar os bens ao oficial de justiça;
2. Que, além disso, não pode praticar quaisquer atos relativos ao seu negócio, tendo em vista que teve sua falência decretada no dia 17 do fluente, também na 2ª Vara desta Comarca, estando portanto todos os seus bens sob administração da Justiça, a partir daquela data.
3. Pede juntada, requerendo determine V. Excia. o recolhimento do referido mandado, ou dirija-o ao síndico da Massa Falida, que é o representante legal.

Novo Hamburgo, 27 de julho de 1973.



20
GM

MANDADO DE RECOLHIMENTO DE BEM PENHORADO

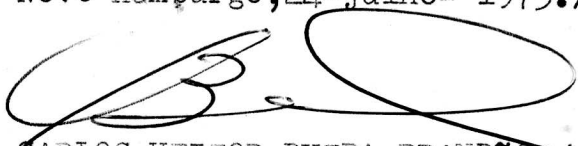
O Exmo.Sr.Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, JUIZ DO TRABALHO, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

MANDA ao Sr.Oficial de Justiça desta JCJ que, em cumprimento deste mandado, se dirija à rua Pedro Alvares Cabral, nº206, onde está instalada a firma OROVALDO LOCKS, e, aí sendo, intime-o do inteiro teor deste mandado, após o que, proceda ao recolhimento de "UMA MÁQUINA DE PREGAR SALTOS, MECÂNICA MARCA BORENI, SEM NÚMERO"; "UMA BALANÇA COMERCIAL PARA 200 KILOS, MARCA SANTO ANTONIO"; "UMA LIXADEIRA UNIVERSAL, MARCA BORENI, SEM NÚMERO, COM MOTOR"; "UMA LIXADEIRA INCOMPLETA, SEM MARCA E NÚMERO"; "200 PARES DE FORMAS DIVERSAS, EM BOM ESTADO", removendo e depositando no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Novo Hamburgo, o qual se obriga a guardá-los e não abrir mão dos bens sem autorização do Sr.Juiz Presidente desta Junta, sob as penas da lei.

Ditos bens foram objetos de penhora nos autos da reclamatória trabalhista em que é reclamante ALCINDO EDGAR/BRODHECK.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Novo Hamburgo, 24-julho-1973./


Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO //
Juiz Presidente

gm

MANDADO DE RECOLHIMENTO DE BEM PENHORADO

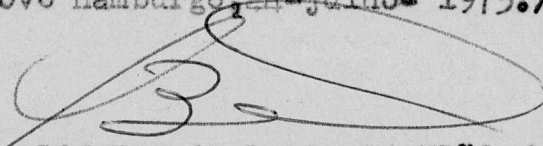
O Exmo. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, JUIZ DO TRABALHO, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta JCJ que, em cumprimento deste mandado, se dirija à rua Pedro Alvares Cabral, nº 206, onde está instalada a firma OROVALDO LOCKS, e, aí sendo, intime-o do inteiro teor deste mandado, após o que, proceda ao recolhimento de "UMA MÁQUINA DE PREGAR SALTOS, MECÂNICA MARCA BORENI, SEM NÚMERO"; "UMA BALANÇA COMERCIAL PARA 200 KILOS, MARCA SANTO ANTONIO"; "UMA LIXADEIRA UNIVERSAL, MARCA BORENI, SEM NÚMERO, COM MOTOR"; "UMA LIXADEIRA INCOMPLETA, SEM MARCA/ E NÚMERO"; "200 PARES DE FORMAS DIVERSAS, EM BOM ESTADO", removendo e depositando no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Novo Hamburgo, o qual se obriga a guardá-los e não abrir mão dos bens sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta Junta, sob as penas da lei.

Ditos bens foram objetos de penhora nos autos da reclamatória trabalhista em que é reclamante ALCINDO EDGAR/BRODHECK.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Novo Hamburgo, 24-julho-1973./


Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO //
Juiz Presidente

CERTIFICO que deixei de cumprir o presente
mandado em face de alguns bens estarem penhorados
perante a Justiça Civil e os demais não se encon--
trarem no enderêço da executada, digo, depositária.
Em 30.7.1973.

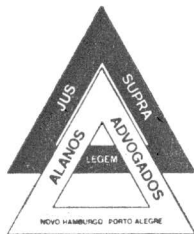
*Alvaro
Of. de Justiça*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição de Sr. 22 que
segue.

Em 31 de julho de 1973

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE NH.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 810/73
Em 31, 07, 73

*J. Reverte-se
o mencionado bem
penhorado.*

*Quando se disse
comunique-se ao Juiz
da 2ª Vara e de fato de
fatos, realdade e etc.
por seus juízes.*

OROVALDO LOCKS, falando nos autos da reclamatória que lhe move Alcindo E. Brodbeck, diz a V. Excía.

1. Que a informação prestada a V. Excía. no sentido de que não possuía nenhuma das máquinas cujo recolhimento V. Excía. determinara não é verdadeira. De fato, de tém a posse, ainda, de uma máquina de pregar saltos, que se dispõe a entregar de imediato;

2. Sucedeu o seguinte: tais bens foram penhorados, como se disse, em ação executiva na Justiça Comum, tendo sido requerido e deferida a substituição do depositário de TODAS elas. Sucedeu, contudo, que a máquina supra referida, por um equívoco do sr. escrivão, não constou do mandado de substituição do depositário. Isto induziu o postulante a pensar que todas as máquinas haviam sido levadas pelo oficial de justiça da 2ª. Vara, constatando seu equívoco somente quando informado verbalmente pelo sr. escrivão, que descobriu o lapso quando da visita àquele Cartório do sr. oficial de justiça desta Junta;

3. Assim, julga haver esclarecido suficientemente o problema, colocando à disposição desta MM Junta a máquina antes referida, que poderá ser apanhada nesta cidade, à rua Marques de Souza, 333, Vila São José.

4. P. juntada.

Novo Hamburgo, 31 julho 1973.

pp

CERTIDÃO

CERTIFICO que Mandado recolto
sem Of. Justice) e officio nº
183173.

DOU FÉ. Em 20 / 8 / 73

Geraldo Krea

Officio nº 183/73

Novo Hamburgo, 21 de agosto de 1973.

SENHOR JUIZ.

Comunicamos a V. Exa. que nos autos do processo JCJ nº 1801/72 em que é reclamante ALCINDO EDGAR BROD BECK e reclamado OROVALDO LOCKS, foram por este Juízo penhorados os bens constantes no auto de penhora anexo.

Nesta oportunidade, apresentamos a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

emest

Exmo. Sr.

DR. CLARINDO FAVRETTO

DD. Juiz de Direito da 2ª Vara

NOVO HAMBURGO

CDC/ds.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça constante dos autos do processo JCJ nº 489/73 foi decretada a falência da reclamada em 17.07.73, não tendo esta Secretaria informação de que foi nomeado Síndico.

Nôvo Hamburgo, 10 de setembro de 1973.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 10 / 9 / 1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

24
GM

MANDADO DE RECOLHIMENTO DE BEM PENHORADO

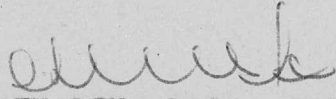
A Exma. Sra. Dra. CATHARINA DALLA COSTA,
Juíza do Trabalho Substituta da Junta de
Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta JCJ
que, em cumprimento deste mandado, se dirija à rua Marques de
Souza, nº 333, Vila São José, e, aí sendo, intime o Sr. Oro -
valdo Idcks do inteiro teor deste mandado, após o que, proce -
da ao recolhimento de "UMA MÁQUINA DE PREGAR SALTOS, MECÂNICA
MARCA BORENI, SEM Nº", removendo e depositando no Sindica -
to dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Novo Ham -
burgo, o qual se obriga a guardá-lo e não abrir mão do bem -
sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta Junta, sob as pe -
nas da lei.

Dito bem foi objeto de penhora nos autos
da reclamatória trabalhista em que é reclamante ALCINDO EDGAR
BRODBECK, Proc. JCJ nº 1801/72.

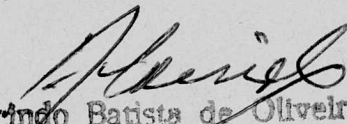
O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas'
da Lei.

Novo Hamburgo, 20 de agosto de 1973.


DRA. CATHARINA DALLA COSTA
Juíza Substituta

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado a pedido da secretaria, por ter sido decretada a falência da reclamada, em Novo Hamburgo 4 de Setembro de 1973


Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

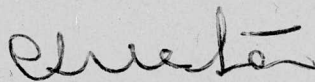
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

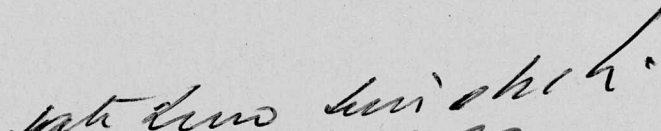
Em 3 de setembro de 1973


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Notifique-se o exequente para indicar o Síndico quando de sua nomeação.

Em 13.09.73




18.09.73

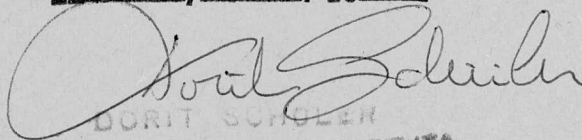
25
B

CERTIDÃO

CERTIFICO que de of. nº 433/43 do 2º C.T.
foi decretada a falência de Oribaldo
Veches em 17 de julho p. passado,
sendo sido nomeado Juiz do Sr. Paulo Bonchao.

Dou fé.

Em 16/11/1943

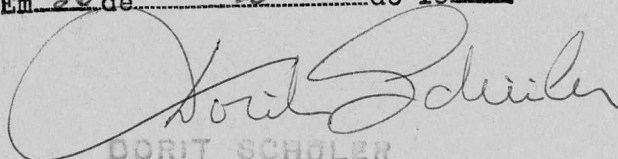


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

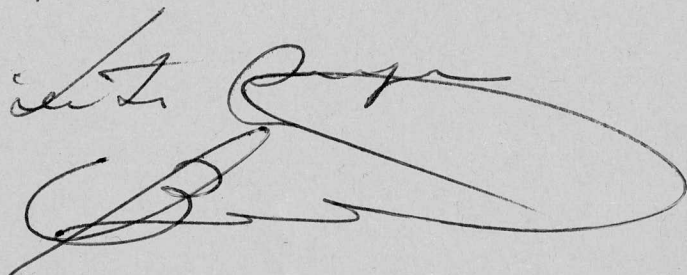
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 11 de 1943



DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Nº 433 - Juiz do Trabalho



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

26
Novo Hamburgo, 22 de novembro de 1973.

Ilmo. Sr.

DR. LAURO A NSCHAU

Rua Cel. Neves, esquina 1ª de Março - 1ª andar

SÃO LEOPOLDO

Proc. JCJ nº 1801/72

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que tramita na Secretaria desta JCJ de Novo Hamburgo, em fase de execução, uma reclamatória trabalhista em que é reclamante - ALCINDO EDGAR BRODBECK e reclamado OROVALDO LOCKS.

Atenciosamente,

Geraldo

81.734

CERTIDÃO

CERTIFICO que expede no
do Simulico

DOU FÉ. Em 22 / 11 / 73

Geraldo

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Alcindo ~~Tagar~~ Brodbeck

Nome do destinatário DR. LAURO ANSCHAU

Endereço

Número do Registrado 81.734

Natureza do objeto Not. proc. 1801/73

Data do registro ou emissão



RECIBO

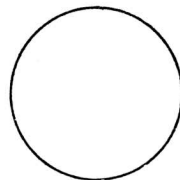
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

As Segretarias

28-11-73

Local e data

Luana Supla Buis
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JCJ Nôvo Hamburgo

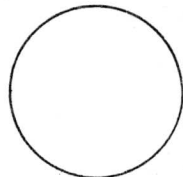
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos no
Exmo. Sr. Presidente em 4/12/1973

[Handwritten signature]

GERVALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Enteiramente lido e
peço manifestar a libe-
lidade dos autos
do reu no Juiz de
Falcões.*

[Handwritten signature]

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

*creu em 13/12/73
sati seu humilde*

CERTIDÃO

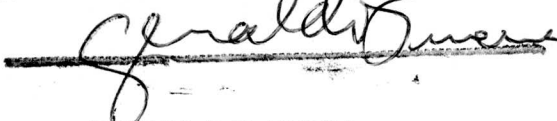
CERTIFICO que a presente processo, em
cargo R/O DR. Sati desde 13.12.73
foi devolvido somente nesta data
apesar de ter sido proferido verbal.
Dou fé *mais de varias vezes.*
Em *27 / 05 / 74*



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em *27/5/1974*



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Diga o Procurador do exequente se já
procedeu a habilitação.

Data supra.



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Sati em Sui...
ab. 06. 74

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da *péças que segue*

Em *04* de *Junho* de 19 *74*



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

8273

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 352/74

Em 04,06,74

*J. Dize de que
fez o etc. necessário
translado de...*

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

ALCINDO EDGAR BRODHECK, por seu procurador, nos autos da reclamação trabalhista intentada contra a firma OROVALDO LOCKS; ora em execução de sentença, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. dizer o seguinte:

1. - Que, até agora, não foi feita a habilitação do reclamante em virtude de não existir, ou melhor, de não ter sido aberto o prazo para as habilitações, pois, o processo falimentar está paralizado por falta de publicação dos Editais.

Novo Hamburgo, 4 de junho de 1974

Alcindo Edgar Brodbeck

*Acerto em 11/6/74
11. Salto de uns 200.000*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *até a presente data*
o procurador do reorte. não
indigou as peças de que ne-
cessita.

Dou fé

Em *03* de *07* de 19 *74*

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nest data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em *03* de *Julho* de 19 *74*

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

*Sup. de procurador
de que peas dirige trabalho*

Carlos Heitor Outra Brandão

CARLOS HEITOR OUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIFICO que os presentes autos que se encontravam em carga com o dr. Procurador do exeqüente desde a prolação do despacho retro, foram devolvidos à Secretaria desacompanhados de qualquer petição.

Em 16.7.1974.

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente em 16/7/1974

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguarde-se por trinta dias pronunciamento do exeqüente.

Em 16.7.1974.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

*com em 20/8/74
atras de 10 dias*

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve pronuncia-mento do exeqüente.

Em 23.09.74.

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 9 de 1974

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Aguarda-se por mais 60 dias.
Data supra.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 26/11/74

[Handwritten Signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para habilitar-se ao pagamento das custas e emolumentos. Após, arquivar-se.

Em 26.11.74.

[Handwritten Signature]

30

263 74

Novo Hamburgo, 9 de dezembro de 1 974.

ORIVALDO LOCKS
Novo Hamburgo
Desconhecido
"

Ⓒ 133,90

o emol. x

1801/72

x

26.11.74

Luiz

ARQUIVADO

9 / 12 / 1971

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria